



SECRETARIA
ESTRATÉGICA DE
ARTICULAÇÃO
DA CIDADANIA



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

Processo Nº. 2022/635298

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 008/2022 – SEAC

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE
OBRA TERCEIRIZADA, CELEBRADO
ENTRE O ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS
DA SECRETARIA DE ESTRATÉGICA DE
ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA E A
ASSOCIAÇÃO POLO PRODUTIVO
PARÁ (FÁBRICA ESPERANÇA).**

O ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, através da **SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA**, com sede na Av. Doutor Freitas, nº 2531, Pedreira, CEP: 66.087-812, Belém/PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.205.760/0001-45, nesta cidade, neste ato representado por seu Coordenador Administrativo e Financeiro, Sr. **RICARDO BRISOLLA BALESTRERI**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº. 7100101 – SSP/RS e CPF nº. 354.472.810-91, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **ASSOCIAÇÃO POLO PRODUTIVO PARÁ (FÁBRICA ESPERANÇA)**, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ sob o nº. 07.553.026/0001-06, inscrição estadual nº. 15.250.350, qualificada como Organização Social pelo Decreto Estadual nº. 2.016, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 30.606 de 20/01/2006, com sede na Rua Antônio Barreto, nº. 714, bairro Umarizal, CEP: 66055-050, Belém/PA, neste ato representada por **ARTUR JOSE JASEN NOVAES**, brasileiro, administrador, portador da carteira de identidade nº. 3201640 - SSP/PA e do CPF/MF nº. 631.935.802-34, doravante denominada **CONTRATADA**, resolveram celebrar o presente instrumento, de acordo com a justificativa em anexo e em conformidade a com a legislação vigente, especialmente com as Leis nº. 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Decreto Estadual nº. 5.980/96, com a nova redação dada pela Lei Estadual nº. 6.773/05, CF/88 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

ARTUR JOSE
JANSEN
NOVAES:63
195380234

Assinado de forma
digital por ARTUR
JOSE JANSEN
NOVAES:63195380
234
Dados: 2022.05.16
10:57:53 -03'00'



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

Processo Nº. 2022/635298

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de terceirização de mão de obra, com distribuição de postos e cargos que garantam o serviço conforme carga horária de cada função, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência. De forma que atenda, de acordo com o quantitativo estimado, as Usinas da Paz – UsiPaz localizadas em dois territórios da Região de Integração Carajás, Canaã dos Carajás e Parauapebas.

1.2. Os serviços de mão de obra terceirizada têm como premissa, complementar a melhoria no atendimento dos acessos nas dependências das unidades administrativas das USIPAZ, além de zelar pela segurança dos frequentadores e do patrimônio do Estado. Atender e controlar a movimentação de pessoas e veículos no estacionamento; receber objetos, mercadorias, materiais, equipamentos, com vistas ao aperfeiçoamento do controle e monitoramento do fluxo de pessoas e veículos, supervisionar as atividades desenvolvidas nas ações do programa Terpaz, auxiliar no monitoramento das atividades executadas dentro das Usipaz além de contribuir para o melhor atendimento à população.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS CARGOS E SERVIÇOS

2.1. Para a execução de tais serviços devem ser instalados, nas unidades das USIPAZ os postos e cargos de trabalho alhures relacionados no item I, de acordo com as ordens de serviços a serem emitidas após a assinatura do contrato, conforme as necessidades da CONTRATANTE.

2.2. Os Serviços Básicos a serem executados, abaixo descritos, não constituem rol taxativo, podendo ser solicitada execução de outros serviços correlatos.

2.2.1. ZELADORIA:

A – 03 (três) postos 24 horas (12 homens) e 1 (um) postos 12 horas – diurno (2 homens) – Nível fundamental/médio;

2.2.2. SUPERVISOR GERAL:

B – 5 (cinco) cargos 44h – nível superior;

2.2.3. SUPERVISOR TÉCNICO:

C – 4 (quatro) cargos 44h – nível superior;

2.2.4. AJUDANTE OPERACIONAL:

D – 10 (dez) cargos 44h – nível fundamental/médio.

2.4. Os postos de serviços de zeladoria funcionarão em regime de 12x36 horas, sendo que a escala de trabalho poderá ser ajustada em horários compatíveis com o horário de expediente do local da prestação dos serviços, conforme detalhado, de acordo com a necessidade da Administração, sendo

ARTUR JOSE
JANSEN
NOVAES:63
195380234

Assinado de forma
digital por ARTUR
JOSE JANSEN
NOVAES:63195380
234
Dados: 2022.05.16
10:58:15 -03'00'



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

Processo Nº. 2022/635298

os demais de 44h/semanais.

2.5. A prestação de serviços em sábados, domingos, feriados e após a jornada de trabalho, deverá ocorrer sem qualquer acréscimo de valor, isto porque a empresa deverá adotar regime de compensação de horas, nos moldes facultados em norma coletiva de trabalho.

2.6. A CONTRATADA manterá quantos profissionais forem necessários para manter os serviços de mão de obra terceirizada funcionando, conforme a jornada de trabalho estabelecida.

2.7. Atribuições dos serviços a serem executados:

2.7.1. ZELADORIA

a) Auxiliar em recebimentos de mercadorias e objetos no órgão, inclusive água mineral de galões, fazendo também substituições nos bebedouros instalados no prédio;

b) Prestar auxílio na movimentação de bens móveis;

Acompanhar os serviços prestados por terceiros; outras atividades correlatas;

c) Cuidar de ferramentas e objetos de uso contínuo e de materiais de uso na manutenção, quando sob a sua responsabilidade;

d) Acompanhar a programação de inspeção e serviços de manutenção, como limpeza, conservação e vigilância das instalações de todos os setores, serviços de carpintaria, pintura e hidráulica;

e) Auxiliar a manutenção predial; identificar necessidades de reparos; definir as prioridades, visando preservar as condições de funcionamento das instalações prediais;

2.7.2. SUPERVISOR GERAL

f) Coordenar as atividades de manutenção predial e serviços de apoio administrativo, visando garantir o estado de conservação da infraestrutura física das instalações e a qualidade dos serviços de apoio administrativo;

g) Supervisionar e controlar a execução de atividades operacionais e estratégias administrativas definidas pela SEAC; supervisionar os colaboradores responsáveis pelas atividades; supervisionar o atendimento prestado pelos colaboradores à população; Produzir documentos, relatórios, planilhas; Praticar os demais atos necessários à consecução das finalidades do órgão;

h) Supervisionar e controlar a equipe técnica de implantação; apoiar na coordenação da execução de atividades; elaborar relatório, planilhas; acompanhar execução de serviços; monitorar controle de qualidade dos serviços prestados à comunidade; praticar os demais atos necessários à consecução das finalidades do órgão;

2.7.3. SUPERVISOR TECNICO

i) Coordenar as atividades esportivas, inspecionar o estado de conservação da infraestrutura física das instalações e a qualidade dos materiais utilizados nas quadras, como: bolas, redes, etc.

j) Coordenar a prestação de serviços, como cursos e atendimentos (médico, odontológico, emissão de documentos, dentre outros), verificando a estrutura física e disponibilidade programática de cada um dos espaços das Usipaz;

ARTUR
JOSE
JANSEN

NOVAES:63
195380234

Assinado de forma
digital por ARTUR JOSE
JANSEN
NOVAES:63195380234
Data: 2022.05.16
10:58:33 -03'00"



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

Processo Nº. 2022/635298

- k) Preencher planilhas e arquivos com dados quantitativos e qualitativos sobre os atendimentos ocorridos nas Usinas da Paz;
- l) Auxiliar na montagem e elaboração do plano pedagógico das Usinas da Paz;
- m) Supervisionar e implementar medidas de gestão da tecnologia da informação dentro das Usinas, mantendo a estrutura lógica em funcionamento.

2.7.4. AJUDANTE OPERACIONAL

- n) Apoiar a organização das atividades, realizar o atendimento ao público, administração e logística, além de gerir o uso do espaço físico. Praticar os demais atos necessários à consecução das finalidades do órgão.

CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. O local para prestação dos serviços será em princípio nas Usinas da Paz de Parauapebas e Canaã dos Carajás, conforme consta no Termo de Referência.
- 3.2. Os prestadores de serviços da Contratada, deverão se apresentar nos respectivos locais de trabalho, conforme programação a ser feita pela CONTRATANTE, a ser especificada através de comunicação formal.
- 3.3. A Contratante poderá destinar outro local para a execução do serviço, ficando a Contratada obrigada a aceitar.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Para a prestação de serviços constantes neste termo de referência cabe à CONTRATADA:
- 4.2. Implantar, na data determinada pela Administração, na Ordem de Serviço, os respectivos postos e cargos relacionados, nos horários fixados na escala de serviços mencionados nos mesmos;
- 4.3. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 4.4. Disponibilizar empregados em quantidade necessária que prestarão serviços, uniformizados e portando crachá com foto recente e devidamente registrada em sua carteira de trabalho;
- 4.5. Fornecer mão de obra com aparência e porte adequados ao desenvolvimento dos trabalhos, bem como orientar os funcionários que estes assumam diariamente os postos, quando for o caso, devidamente uniformizados, portando crachás com fotografia recente, e com aparência pessoal adequada;
- 4.6. Tomar as providências relativas aos treinamentos necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados;
- 4.7. Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do local em que estiver prestando seus serviços.

ARTUR
JOSE
JANSEN
NOVAES:6
319538023
4

Assinado de
forma digital
por ARTUR JOSE
JANSEN
NOVAES:631953
80234
Dados:
2022.05.16
10:58:52 -03'00'



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

Processo Nº. 2022/635298

- 4.8. A folha de ponto deverá ser fornecida pela CONTRATADA e deverá atender à legislação vigente do Ministério do Trabalho e Emprego.
- 4.9. Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar não será mantido no posto;
- 4.10. Atender, de imediato, as solicitações da SEAC quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- 4.11. Relatar toda e qualquer irregularidade observada nos postos;
- 4.12. O funcionário da CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao encarregado, ou na falta deste, ao responsável do posto onde estiver lotado, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização;
- 4.13. Em caso de absenteísmo do funcionário da CONTRATADA, nos postos e cargos de prestação de serviço, a CONTRATADA deverá providenciar sua reposição imediata, cobrindo este posto/cargo de trabalho através de outro funcionário capacitado para a mesma tarefa, sem, entretanto, comprometer as tarefas dos demais postos/cargos existentes;
- 4.14. O não cumprimento do subitem anterior poderá acarretar multas e sanções contratuais à CONTRATADA;
- 4.15. Para melhor compreensão das condições de trabalho e dos serviços, objeto deste termo de referência, é recomendado que as licitantes realizem vistoria nas Usinas da Paz de Canaã dos Carajás e Parauapebas para conhecimento e melhor formulação de sua proposta, todavia a visita é facultativa;

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

- 5.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SEXTA – JORNADA DE TRABALHO

- 6.1. Os turnos de trabalho, com exceção dos postos de zeladoria – 24 horas (porteiro diurno/noturno) e diurno 12 horas, e os demais cargos de 44 horas semanais, conforme leis trabalhistas.
- 6.2. A CONTRATADA deverá apresentar a relação dos profissionais contratados para os serviços, com a respectiva avaliação individual, a qual deverá atender as exigências estabelecidas pela CONTRATANTE, que poderá recusar os que não preencherem as condições necessárias para o bom desempenho do serviço. Ao início do contrato, já deve ser apresentada a primeira relação dos profissionais.

ARTUR JOSE
JANSEN
NOVAES:631
95380234

Assinado de forma
digital por ARTUR
JOSE JANSEN
NOVAES:63195380
234
Dados: 2022.05.16
10:59:08 -03'00'



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

Processo N°. 2022/635298

6.3. A CONTRATANTE disponibilizará local (sala) que tenha condições para acomodar os funcionários da CONTRATADA, para a troca de roupas e a guarda de objetos pessoais de uso diário, como bolsas e outros, bem como para armazenagem dos equipamentos usados pelos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1 A CONTRATANTE se obriga a:

7.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato através da Comissão de Gestores de Contrato, nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93;

7.3 Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.4 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições, preços pactuados e prazo estabelecidos neste contrato;

7.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA se obriga a:

8.2. Cumprir fielmente o contrato, de modo que os serviços avençados se realizem com profissionalismo e perfeição, e segurança dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas;

8.3. Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado;

8.4. Fornecer aos seus empregados EPI's, uniformes e crachás de identificação, de uso obrigatório, para acesso às dependências da Contratante;

8.5. Os uniformes e os equipamentos de segurança (EPI 's) deverão ser fornecidos a cada empregado, sendo dois conjuntos completos, ao início da execução do contrato, devendo ser substituídos quando solicitado pela Comissão de Gestores de Contrato por motivo de desgaste prematuro.

8.6. O uniforme deverá ser fornecido a cada um dos seus empregados.

ARTUR JOSE
JANSEN
NOVAES:631
95380234

8.7. Apresentar a relação nominal dos empregados em atividade, mencionando os respectivos endereços residenciais e comunicando qualquer alteração;

8.8. Manter um supervisor, com poderes de preposto, durante toda a vigência contratual;

Assinado de forma
digital por ARTUR
JOSE JANSEN
NOVAES:63195380
234

8.9. A supervisão dos serviços será realizada mensalmente com o prévio conhecimento da SEAC, ou todas as vezes que a Secretaria entender necessária para a avaliação da execução dos serviços;

Dados: 2022.05.16
10:59:25 -03'00'

8.10. Receber as reivindicações apresentadas pela SEAC, procurando dar-lhe o devido retorno



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

Processo Nº. 2022/635298

quanto aos pleitos formulados;

8.11. Repassar aos funcionários todas as orientações necessárias ao correto desempenho de suas funções;

8.12 Fazer o controle das folhas de ponto dos profissionais que executarão os serviços, acompanhando diariamente seu correto preenchimento;

8.13 Suprir toda e qualquer falta no posto de trabalho por outro profissional que atenda aos requisitos técnicos exigidos;

8.14 Manter controle acerca da realização de serviços em horas suplementares que, porventura, fizerem-se necessárias;

8.15 Recrutar, em seu nome sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhes todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade do Estado do Pará ou da SEAC, especialmente no que tange à representação processual perante a Justiça de forma geral, e especial a trabalhista;

8.16 Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e social;

8.17 Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do Contrato de Trabalho de seus empregados, os exames médicos exigidos, apresentando-os à fiscalização, quando solicitados;

8.18 Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução dos serviços sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;

8.19 Atender de imediato às solicitações quanto a substituições de empregados considerados inadequados para a execução dos serviços;

8.20 Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade dos seus empregados, apresentando relatórios mensais de frequência;

8.21 Relatar toda e qualquer irregularidade observada nos locais de execução dos serviços;

8.22 Apresentar, mensalmente, com as faturas relativas aos serviços executados, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS referentes aos seus empregados em atividade nas dependências

ARTUR JOSE da CONTRATANTE, sem os quais não serão encaminhadas para pagamento;

JANSEN
NOVAES:63
195380234

8.23 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados em atividade, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades;

Assinado de forma
digital por ARTUR
JOSE JANSEN
NOVAES:6319538
0234
Dados: 2022.05.16
11:01:29 -03'00'

8.24 Responder por danos, avarias e desaparecimentos de bens materiais, causados às Usinas da Paz ou a terceiros, por seus empregados, durante a execução dos serviços, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do Artigo 70 da Lei Federal nº 8.666/93;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

Processo N°. 2022/635298

8.25 Responsabilizar-se integralmente pela guarda de material ou equipamentos mantidos nas dependências da CONTRATANTE, ficando estabelecido que não caberá a esta qualquer responsabilidade sobre esses equipamentos de propriedade da CONTRATADA;

8.26 A CONTRATADA poderá oferecer, às suas expensas, não onerando de forma alguma o contrato, equipamentos que julgar convenientes para a perfeita execução dos serviços;

8.27 Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;

8.28 Responsabilizar-se pela não violação de sigilo dos documentos e assuntos internos da SEAC;

8.29 Providenciar para que todos os seus empregados em atividade cumpram as normas relativas à segurança dos locais onde serão executados os serviços;

8.30 Providenciar para que todos os seus empregados em atividade mantenham disciplina nos locais de execução dos serviços, orientando e instruindo seus subordinados na forma de agir, promovendo a substituição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a notificação, de qualquer empregado cuja conduta seja considerada inconveniente, por não atender às recomendações ou não cumprir com suas obrigações;

8.31 É vedado qualquer tipo de jogo, bem como venda de rifas e bilhetes, a circulação de listas e pedidos de qualquer natureza;

8.32 É vedada a permanência dos empregados nas dependências do órgão no qual serão prestados serviços, antes ou depois dos horários de trabalho;

8.33 É vedado aos empregados da contratada utilizar ou colocar em funcionamento máquinas ou aparelhos de propriedade da CONTRATANTE, abrir armários, gavetas ou invólucros de qualquer espécie, sem autorização prévia do chefe da repartição competente;

8.34 É vedado o consumo ou guarda de bebidas alcoólicas nas dependências do órgão no qual serão prestados os serviços.

8.35 Utilizar os materiais e recursos cedidos pela SEAC, exclusivamente, no cumprimento do objeto pactuado;

8.36 Receber e providenciar as determinações da SEAC quanto aos serviços normais e suplementares;

8.37 Apresentar declaração de que cumpre a NR 6 – Equipamento de Proteção Individual- EPI, em especial quanto à recomendação, por profissional especializado, do EPI adequado à proteção dos funcionários para o exercício das atividades;

8.38 Tomar todas as providências e cumprir as obrigações na Legislação Específica de Segurança e Medicina do Trabalho, especialmente a Lei Federal nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, a Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego e suas Normas Regulamentadoras.

ARTUR JOSE
JANSEN
NOVAES:63
195380234

Assinado de forma
digital por ARTUR
JOSE JANSEN
NOVAES:631953802
34
Dados: 2022.05.16
11:02:01 -03'00'



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

Processo Nº. 2022/635298

8.39 Apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE:

- a) Relação dos equipamentos, inclusive de proteção individual, que serão utilizados para a perfeita execução dos serviços;
- b) Relação de funcionários e as respectivas funções, necessários à execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA – FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

9.1 A CONTRATADA fornecerá todos os equipamentos necessários, listados a seguir, para a plena e perfeita execução dos serviços, tais como:

- a) GERAIS: Equipamentos de proteção individual (EPI 's) e uniformes.
- b) Os EPI's deverão estar de acordo com as normas de segurança e aprovados pelo Ministério do Trabalho, além de observar-se o diagnóstico da realidade, constatado na sua execução;
- c) Os UNIFORMES deverão ser fornecidos conforme descrito no item 9.6, sem ônus para os empregados;

9.2 Compõe o uniforme a identificação do funcionário, a qual poderá ser feita por utilização de crachá com logotipo e nome da empresa, foto 3x4 e nome do funcionário, com utilização, preferencialmente, de cordão para sua utilização com logomarca da CONTRATADA.

9.3 A licitante deverá considerar na elaboração dos preços, além das despesas relativas a salários, encargos sociais, tributos, também o fornecimento dos uniformes, EPI 's, deslocamento e outros fornecimentos específicos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 A empresa contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos por ventura requeridos pela contratante, que designará um representante para acompanhar a execução do Contrato;

10.2 A existência da fiscalização da contratante, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da empresa contratada, na execução do Contrato;

10.3 A contratante poderá exigir o afastamento de empregado ou preposto da empresa contratada que venha causar embaraço a fiscalização, ou que adotem procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;

10.4 A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, observado o que se segue:

10.4.1. O representante do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo,

ARTUR
JOSE
JANSEN
NOVAES:63
195380234

Assinado de forma
digital por ARTUR
JOSE JANSEN
NOVAES:63195380
234
Dados: 2022.05.16
11:02:16 -03'00'



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

Processo Nº. 2022/635298

determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

10.4.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1. Os preços propostos permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, na forma do parágrafo 1º, artigo 28, da Lei 9.069 de 29.06.95.

11.3 Em caso de necessidade de prorrogação de vigência contratual, desde que comprovada a vantajosidade da manutenção do contrato, adotar-se-á o IPCA como índice balizador de reajuste contratual, desde que não exceda 60 meses, de acordo com o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

11.4 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou, por qualquer razão, não possa mais ser utilizado; será adotado o índice que substituirá o atual em vigor. Caso não haja índice substituto, adotar-se-á o índice mais vantajoso para a Administração Pública, respeitada a natureza do contrato.

11.5 Não será concedido reajuste em prazo inferior a 12 meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REPACTUAÇÃO

12.1 Será admitida a repactuação dos preços do serviço contratado, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses;

12.2 O interregno mínimo de 12 (doze) meses para a primeira repactuação será contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir;

12.3 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e benefícios não previstos na proposta original, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva de trabalho;

12.4 Para as repactuações subsequentes à primeira repactuação, deverá ser observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a partir da data da última repactuação;

12.5 As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação;

12.6 A CONTRATADA poderá exercer seu direito à repactuação, da data da homologação da convenção ou acordo coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva, e, por via de consequência, prorrogar o contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá à

ARTUR
JOSE
JANSEN
NOVAES:63
195380234

Assinado de forma
digital por ARTUR
JOSE JANSEN
NOVAES:63195380
234
Dados: 2022.05.16
11:02:37 -03'00'



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

Processo Nº. 2022/635298

preclusão do seu direito de repactuar. (Acórdão n. 1.828/2008-TCU/Plenário);

12.7 As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato, também serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato;

12.8 Em caso de ocorrência de deflação ou qualquer outro evento que implique redução do valor contratual, a repactuação será provocada pela CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

13.1 O pagamento será efetuado mensalmente, exclusivamente por crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A, de acordo com o disposto no art. 2º do Decreto Estadual nº 877/2008, não sendo exigida abertura de conta no referido Banco como critério de habilitação no certame;

13.2 Os credores deverão fazer constar a identificação da agência e da conta corrente nos documentos de cobrança tais como notas fiscais, faturas, recibos e similares;

13.3 O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços ou fornecimento do produto, com a apresentação das notas fiscais/faturas e recibo, desde que encaminhada com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data do vencimento;

13.4 Para realização do pagamento, será obrigatória a comprovação da manutenção das condições de habilitação no certame, inclusive a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista;

13.5 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal de Serviços/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a SEAC, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;

13.6 Para efeito de pagamento, a SEAC procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento;

13.7 Para a realização do pagamento, é obrigatório a comprovação: do pagamento do salário dos funcionários da CONTRATADA, referente ao mês anterior à solicitação de quitação da fatura; do recolhimento do INSS e FGTS, com registro individualizado dos funcionários que prestam serviço junto a SEAC, e; das documentações fiscais exigidas no ato convocatório.

13.8 A SEAC se reserva no direito de recusar a efetivação do pagamento se, no ato da atestação do serviço fornecido, este estiver em desacordo com as especificações exigidas neste Edital e seus

anexos;

13.9 A SEAC poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ARTUR
JOSE
JANSEN
NOVAES:63
195380234

Assinado de forma
digital por ARTUR
JOSE JANSEN
NOVAES:63195380
234
Dados: 2022.05.16
11:03:02 -03'00'



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

Processo Nº. 2022/635298

14.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão pela seguinte Dotação Orçamentária:

14.1.1. Primeira Dotação

Und. Orçamentária: 760101 – Sec. Estratégica de Estado de Articulação e Cidadania;
Função: 08 – Assistência Social;
Subfunção: 422 – Direitos Individuais, Coletivos e Difusos;
Programa: 1500 – Cidadania, Justiça e Direitos Humanos;
Proj. Atividade: 8818 – Implementação das Usinas da Paz;
Natureza Despesa: 339037 – Locação de Mão de Obra;
Fonte Recurso: 0101000000 – Recursos Ordinários;
Ação: 264817 – Implementação das Usinas da Paz;
Plano Interno: 105USP8818C – Usinas da Paz de Parauapebas.

14.1.1. Segunda Dotação

Und. Orçamentária: 760101 – Sec. Estratégica de Estado de Articulação e Cidadania;
Função: 08 – Assistência Social;
Subfunção: 422 – Direitos Individuais, Coletivos e Difusos;
Programa: 1500 – Cidadania, Justiça e Direitos Humanos;
Proj. Atividade: 8818 – Implementação das Usinas da Paz;
Natureza Despesa: 339037 – Locação de Mão de Obra;
Fonte Recurso: 0101000000 – Recursos Ordinários;
Ação: 264817 – Implementação das Usinas da Paz;
Plano Interno: 105UCC8818C – Usinas da Paz Canaã dos Carajás.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ANTICORRUPÇÃO

15.1. Em atendimento ao disposto na Lei nº. 12.846/2013, Decreto Federal nº. 8.420/2015 e Decreto Estadual nº 2.289/2018 e demais normativos correlatos, bem como em cumprimento ao princípio da moralidade, para assinatura do contrato a CONTRATADA, caso necessário, deve comprovar que mantém programa de integridade, consistindo no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

15.2. Na hipótese da CONTRATADA, não ter instituído o programa de integridade, havendo necessidade, poderá ser concedido prazo de 60 (sessenta) dias para implantação do referido

ARTUR JOSE
JANSEN
NOVAES:63
195380234

Assinado de forma
digital por ARTUR
JOSE JANSEN
NOVAES:63195380
234
Dados: 2022.05.16
11:03:21 -03'00'



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

Processo Nº. 2022/635298

programa, a iniciar na data de assinatura do presente contrato, que deverá atender aos parâmetros dispostos no Artigo 58, do Decreto Estadual nº 2.289/2018, elencados abaixo:

- a) comprometimento da alta direção da CONTRATADA, incluídos os conselhos, evidenciado pelo apoio visível e inequívoco ao programa;
- b) padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados e administradores, independentemente de cargo ou função exercidos;
- c) padrões de conduta, código de ética e políticas de integridade estendidos, quando necessário, a terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados;
- d) treinamentos periódicos sobre o programa de integridade;
- e) análise periódico de riscos para realizar adaptações necessários ao programa de integridade;
- f) registros contábeis que reflitam de forma completa e precisa as transações da CONTRATADA;
- g) controles internos que assegurem a pronta elaboração e confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiras da CONTRATADA;
- h) procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediado por terceiros, tal como pagamento de tributos, sujeição a fiscalizações, ou obtenção de autorizações, licenças, permissões e certidões;
- i) independência, estrutura e autoridade da instância interna responsável pela aplicação do programa de integridade e fiscalização de seu cumprimento;
- j) canais de denúncia de irregularidades, abertos e amplamente divulgados a funcionários e terceiros, e de mecanismos destinados à proteção de denunciante de boa-fé;
- k) medidas disciplinares em caso de violação do programa de integridade;
- l) procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados;
- m) diligências apropriadas para contratação e, conforme o caso, supervisão, de terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados;
- n) verificação, durante os processos de fusões, aquisições e reestruturações societárias, do cometimento de irregularidades ou ilícitos ou da existência de vulnerabilidades nas pessoas jurídicas envolvidas;
- o) monitoramento contínuo do programa de integridade visando seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrência dos atos lesivos previstos no art. 5º, da Lei nº. 12.846/2013; e
- p) transparência da CONTRATADA quanto a doações para candidatos e partidos políticos realizados pelas pessoas físicas que a integram.

Parágrafo primeiro: O programa de integridade, instituído ou a ser instituído, será objeto de avaliação inicial e periódico pela CONTRATANTE quanto a sua efetividade, por critérios

ARTUR
JOSE
JANSEN
NOVAES:63
195380234

Assinado de forma
digital por ARTUR
JOSE JANSEN
NOVAES:63195380
234
Dados: 2022.05.16
11:03:40 -03'00"



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

Processo N°. 2022/635298

objetivos, em atendimento aos parâmetros dispostos no Artigo 58, do Decreto Federal n° 2.289/2018.

Parágrafo segundo: Na hipótese do programa de integridade não atender aos parâmetros definidos acima, após a avaliação, será concedido prazo de até 60 dias para reestruturação, sob pena de rescisão unilateral do presente instrumento.

15.3. A CONTRATADA sujeita-se às recomendações editadas na IN AGE N° 002/2019, ficando obrigada a cumprir, no que couber, as determinações da Lei Federal N° 12.843/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. É vedada a subcontratação, em todo ou em parte, de outra empresa para prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

17.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONTA VINCULADA

18.1. A SEAC abrirá uma conta bancária, em nome da contratada, bloqueada para movimentações, para depósito mensal, feito pela CONTRATANTE, dos valores relativos ao pagamento de férias, 13° salário e verbas rescisórias dos funcionários da contratada os quais estejam nos postos referente a este contrato, de acordo com o art. 18, § 1º, inc. I da IN 05/2017 MPDG.

18.2. O pagamento dos salários dos empregados da empresa contratada deverá ser feito por depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços;

ARTUR JOSE JANSEN
NOVAES:63195380234
Assinado de forma digital por ARTUR JOSE JANSEN
NOVAES:63195380234
Dados: 2022.05.16 11:04:00 -03'00'

18.3. Obriga-se a CONTRATADA de, no momento da assinatura do contrato, autorizar a Administração contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista no subitem 3.1 do Anexo VII-F da Instrução Normativa 05/2017 – MPDG;

18.4. Obriga-se a CONTRATADA de, no momento da assinatura do contrato, autorizar a Administração contratante a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

Processo Nº. 2022/635298

previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;

18.5. A CONTRATADA deverá viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;

18.6. A CONTRATADA deverá viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, ao sistema da Previdência Social, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;

18.7. A CONTRATADA deverá oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização;

18.9. Quando não for possível a realização dos pagamentos pela própria Administração, esses valores serão retidos cautelarmente e depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS;

18.10. Em caso de impossibilidade de cumprimento do disposto no item 18.2, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração possa verificar a realização do pagamento;

18.11. Os valores provisionados na forma do item 18.1, somente serão liberados nas seguintes condições:

a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;

b) parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;

c) parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, às férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e

d) ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

18.12 O saldo existente na Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

ARTUR JOSE
JANSEN
NOVAES:63
195380234

Assinado de forma
digital por ARTUR
JOSE JANSEN
NOVAES:63195380
234
Dados: 2022.05.16
11:04:23 -03'00'

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. A contratada que causar o retardamento do andamento da execução contratual, fraudar de qualquer forma o procedimento da Licitação; ou o vencedor que, convocado dentro do prazo de validade da proposta, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

Processo Nº. 2022/635298

execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito a aplicação de ADVERTÊNCIA além das seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, com observância do direito à prévia defesa:

OCORRÊNCIAS	PENALIDADES QUE PODERÃO SER APLICADAS
Não retirar a nota de empenho, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.	1. Impedimento de licitar com a SEAC pelo período de um ano; 2. Multa de 5% sobre o valor do contrato.
Entregar o objeto fora do prazo estabelecido.	3. Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Não efetuar a troca do objeto, quando notificado.	4. Impedimento de licitar com a SEAC pelo período de 1 (um) ano. 5. Multa de 05% (cinco por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.	6. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Comporta-se de modo inidôneo	7. Impedimento de licitar com a SEAC pelo período de 2 (dois) anos. 8. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Fizer declaração falsa.	9. Impedimento de licitar com a SEAC pelo período de 2 (dois) anos. 10. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Apresentar documentação falsa.	11. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 12. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 13. Comunicar ao Ministério Público.
Cometer fraude fiscal.	14. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 15. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 16. Comunicar ao Ministério Público.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital do presente pregão eletrônico, em que não se comine outra penalidade.	17. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do contrato/nota de empenho, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Inexecução total.	18. Impedimento de licitar com a SEAC pelo período de 2 (dois) anos. 19. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho.
Inexecução parcial do objeto.	20. Impedimento de licitar com a SEAC pelo período de 1 (um) ano. 21. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.

ARTUR
JOSE
JANSEN
NOVAES:63
195380234

Assinado de
forma digital por
ARTUR JOSE
JANSEN
NOVAES:6319538
0234
Dados: 2022.05.16
11:04:47 -03'00'



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

Processo Nº. 2022/635298

19.2. Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, a SEAC poderá proceder a rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a empresa fornecedora também se sujeitará às sanções administrativas previstas no Termo de Referência;

19.3. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela SEAC ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente;

19.4. A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 5(cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas;

19.5. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da SEAC que deverá examinar a legalidade da conduta da empresa;

19.6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela SEAC, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas nos subitens anteriores;

19.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a Contratada será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital, seus anexos, e nas demais cominações legais.

19.8. A rescisão contratual também ocorrerá de forma unilateral pela Contratante de forma amigável, por conveniência e oportunidade, sendo que a Contratada será notificada 30 dias antes do ato rescisório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO VALOR

20.1. Pela execução dos serviços, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal estimado de R\$ 293.121,68 (duzentos e noventa e três mil, cento e vinte e um reais e sessenta e oito centavos), perfazendo um valor global estimado de **R\$ 3.517.460,16 (três milhões, quinhentos e dezessete mil, quatrocentos e sessenta reais e dezesseis centavos)**.

20.1.1. Todos os impostos, taxas e demais encargos decorrentes do presente Contrato serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

ARTUR JOSE
JANSEN
NOVAES:63
195380234

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Assinado de forma
digital por ARTUR
JOSE JANSEN
NOVAES:6319538023
4
Data: 2022.05.16
11:05:11 -03'00'

21.1. Os casos omissos serão resolvidos pela aplicação dos preceitos de direito público, da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

Processo N°. 2022/635298

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

22.1. Este contrato será publicado pela CONTRATANTE, na forma de extrato, no Diário Oficial do Estado do Pará – DOE/PA, no prazo de 10 (dez) dias de sua assinatura, nos termos do art. 28 § 5º da Constituição do Estado do Pará.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. Para dirimir quaisquer pendências decorrentes deste contrato, quando esgotadas as hipóteses de solução na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Belém, capital do Estado do Pará, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23.2. E por assim haverem ajustados, as partes assinam este contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Belém/PA, 16 de maio de 2022.

RICARDO BRISOLLA

BALESTRERI:35447281091

Assinado de forma digital por RICARDO

BRISOLLA BALESTRERI:35447281091

Dados: 2022.05.16 15:16:43 -03'00'

SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA – SEAC

RICARDO BRISOLLA BALESTRERI

CONTRATANTE

ARTUR JOSE JANSEN

NOVAES:63195380234

Assinado de forma digital por ARTUR

JOSE JANSEN NOVAES:63195380234

Dados: 2022.05.16 11:05:30 -03'00'

ASSOCIAÇÃO POLO PRODUTIVO PARÁ (FÁBRICA ESPERANÇA)

ARTUR JOSE JANSEN NOVAES

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1 Emilly Modesto Oliveira da Silva CPF: 053.330.512-83
- 2 Emília Bueno Pimentel Figueiredo CPF: 005.033.262-75